

- 001/08
n Executivo
v- 007/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM 20/05/2008

PRESIDENTE

LEI Nº. 4.570

De 14 de Fevereiro de 2008

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL
DE SUA PROPRIEDADE COM IMÓVEL
PARTICULAR QUE MENCIONA, COM
VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE NOVA
SEDE DO PROGRAMA FOME ZERO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por permuta o
seguinte imóvel pertencente ao seu patrimônio disponível:

a) imóvel pertencente ao Município de Campina Grande, com Inscrição
Municipal 05.01.101.4.0438.001.502, localizada na rua Nilo Peçanha, nº. 415, no bairro
da Prata, correspondendo a uma casa residencial edificada, medindo 380,45m²,
limitando-se: **ao Lado Direito** – com a casa nº. 950, na rua Nilo Peçanha, medindo
34,00 m; **ao Lado Esquerdo** – com terreno vazio, rua Nilo Peçanha, medindo 34,00 m;
de Frente – com a rua Nilo Peçanha, medindo 21,40m e **de Fundos** – com a edificação
de terceiros, medindo 21,40 m;

Art. 2º - Fica ainda autorizada a Prefeitura Municipal a permutar o imóvel
descrito na alínea "a" do art. 1º desta Lei, com área de propriedade a José de Arimatéia
Viana Correa e Fabiana Barros de Carvalho Viana Correa, com Registro no Cartório de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Imóveis sob o nº. R-8-14.968, Livro 2/B-I, fls. 282, nas seguintes medidas e confrontações: situada a rua D. Pedro II, nº. 970, no bairro da Prata, correspondendo a uma casa residencial edificada, medindo 339,99m², limitando-se: **ao Lado Direito** – com a rua Duque de Caxias, medindo 44,00 m; **ao Lado Esquerdo** – com a casa nº. 950, rua D. Pedro II, medindo 44,00 m; **de Frente** – com a rua D. Pedro II, medindo 20,00 m e **de Fundos** – com edificação de terceiros, medindo 20,00 m.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, inclusive escrituras e registros correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Para fins de efetivação da permuta, a Prefeitura Municipal não reembolsará valores referentes a diferenciações nos valores de avaliação de mercado referentes aos imóveis descritos nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal